



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 326/2023

Itanhaém, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A proposta revela-se necessária, eis que a legislação vigente, na parte em que disciplina a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (art. 5º), transformou-se numa verdadeira “colcha de retalhos”, tantas foram as modificações introduzidas em seu texto original por meio da alteração de redação, supressão ou acréscimo de dispositivos.

Com efeito, o art. 5º da Lei nº 2.679/2001 sofreu alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.303/2007, 3.730/2011, 3.900/2014, 4.073/2016 e 4.441/2020, tornando complexa, mesmo para os integrantes daquele colegiado, a tarefa de reunir e entrosar no referido dispositivo legal, disposições existentes dispersas nesses diversos diplomas legais.

Nesse sentido, a medida ora proposta visa melhorar a compreensão e facilitar a consulta à legislação que disciplina a composição do COMDEMA.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito, em face do indiscutível interesse público de que se reveste a propositura, que sua apreciação se faça em regime de



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Urbanização;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

j) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 83ª Subseção de Itanhaém;

b) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;

d) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;

e) 2 (dois) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;

f) 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;

g) 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “a” a “d” do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas “e” a “g” do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de maio de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

